

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
14 ABRIL 1999  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 1999

Institui o Dia do Terceiro Setor

ELS. Nº  
RGL. 1617  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

ENTRQUE A MESA  
13 ABR 18 01 56 029433

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Terceiro Setor", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

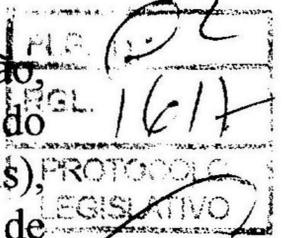
O Terceiro Setor é um movimento que se fortalece na virada do século e que passa pela solidariedade e a organização comunitária. As ações dessas instituições estão fora dos governos e independentes dos lucros. Na sociedade, surgem os exemplos de missão humanitária. Aquele cidadão que, sensibilizado, reservou parte de seu tempo para uma atividade de interesse coletivo, encontrou outros parceiros - muitas vezes na iniciativa privada - se organizando em grupos.

As organizações ligadas ao Terceiro Setor trabalham agora para divulgar esse círculo de idéias e movimentação, que objetivamente quer oferecer atendimento ao deficiente, ao menor carente, aos desamparados e debilitados que não encontram respostas no Estado ou no serviço privado. Essas associações voluntárias estão crescendo, gerando cada vez mais recursos humanos e financeiros e paralelamente transformando-se em nichos de empregabilidade. Dados da Universidade de São Paulo estimam em um "batalhão" de 1,4 milhão de pessoas ocupadas no setor no Brasil, entre empregados e voluntários.

*Macris*

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1617 15 4 99  
Autuado em 2 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Com a mudança crescente na mentalidade do cidadão, esses grupos vêm profissionalizando seu desempenho, buscando o sucesso do trabalho como de muitas ONGs (Organizações Não Governamentais), espalhadas pelo país. Muitas empresas também detectaram a importância de se engajarem nessas causas sociais, melhorando sua imagem aos olhos do público e trocando o caráter meramente filantrópico de seu apoio pela eficiência das agências do Terceiro Setor.



Acreditamos na força viva desse movimento, principalmente por ser o Brasil um país de juventude expressiva, aberta para essa moderna visão, capaz de transformar o momento de crise em desafios; o momento de problema em projetos.

Quando olhamos para os problemas comunitários, mudamos nossas vidas. Os dias oficializados para comemorar datas como o Dia do Meio Ambiente, Dia da Mulher ou o Dia da Saúde devem ser comemorados diariamente, fazendo parte do dia-a-dia e marcando, a cada ano, nossos avanços em cada segmento; que o Dia do Terceiro Setor seja hoje, a partir de um ato simples de boa vontade de cada um de nós.

A Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispôs sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituiu e disciplinou o Termo de Parceria, estabeleceu requisitos para que as instituições ligadas ao Terceiro Setor possam receber essa qualificação e possam ser fiscalizadas pelo Ministério da Justiça.

Pela importância e relevância do movimento, e da referida lei, adotamos sua data para comemorarmos o Dia do Terceiro Setor e acreditando ser justa a homenagem ora proposta, submetemo-la aos nossos nobres Pares.

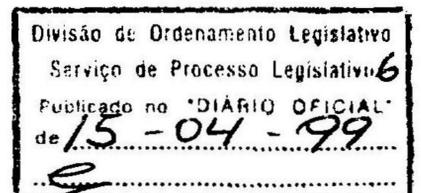
**Sala da Sessões, em**

  
**Deputado DUARTE NOGUEIRA**

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC.14/4/1999

  
Conferente



Folha 03  
Proc. 01617/99  
*[Handwritten signature]*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 22ª a 26ª Sessões Ordinárias (de 16 a 23/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/04/99.

*[Handwritten signature]*

A comissão de:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças Sociais.

30 de maio 1999.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 13/05/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 4/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Peterson Pardo

com prazo para devolução dentro de 10 dias

19/05/99

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Atas do

Relator CST

com 01 fis. numeradas a partir

de 04

S.C. 19/08/99

SECRETARIA DE COMISSÃO